



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO ADITIVO Nº 1º- REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÃO VIG. E EXECUÇÃO/2021-  
GESCON/SELOG/DPF/FIG/PR

Processo nº 08389.002473/2018-83

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 (Processo Administrativo nº 08389.002473/2018-83)

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 20/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA B C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 11.478.001/0001-62.**

A União, por intermédio da **DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR**, com sede na Avenida Paraná, 3471, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.863-72, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0077-34, neste ato representado(a) **DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, FABIO SEIJI TAMURA**, inscrito no CPF sob o nº 274.794.308-92, portador da Carteira de Identidade nº 2123984X (SESP/SP), nomeado pela Portaria nº 15.563-DGP/PF, de 24 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. de 05 de outubro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 15.658-DG/PF de 14 de outubro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **B C CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.478.001/0001-62**, sediada na Rua Lagoa Mangueira, 2099, sala 02, Bairro Lagoa Azul, Cascavel/PR, CEP: 85.810-830 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **DOUGLAS MAYCON COLPO**, portador da Carteira de Identidade nº 7.504.761-4 SESP/PR e CPF nº 046.280.379-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 08389.002473/2018-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 20/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2020-DPF/FIG/PR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento:

1.2. **CONCESSÃO** de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº. 20/2020-DRPF/FIG/PR, acrescendo o valor original do objeto contratual em 24,70% (vinte quatro vírgula setenta por cento), correspondente a R\$ 405.398,36 (quatrocentos e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), com fulcro no artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93, passando a ter os seguintes valores:

VALORES ATUAIS
----------------

Descrição	Valor Total
Contratação de empresa especializada para executar, em regime de empreitada por preço global, a construção do Laboratório de Perícias em Veículos e a readequação do Pátio de Veículos Apreendidos da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR	R\$ 1.641.333,36
<b>VALORES REEQUILÍBRO</b>	
Descrição	Valor total
Contratação de empresa especializada para executar, em regime de empreitada por preço global, a construção do Laboratório de Perícias em Veículos e a readequação do Pátio de Veículos Apreendidos da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR	R\$ 2.046.731,72

1.3. **Retificação da Cláusula Segunda (Vigência)** do contrato nº. 20/2020-DRPF/FIG/PR, prorrogando-se por mais 20 (vinte) meses, a partir de 01/12/2021 até 01/08/2023;

1.4. **Retificação da Cláusula Segunda (prazo de execução)** do contrato nº. 20/2020-DRPF/FIG/PR, a qual terá duração de 15 (quinze) meses, com início a partir da emissão de NOVA ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pelo fiscal técnico.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 20 (vinte) meses, com início na data de 01/12/2021 e encerramento em 01/08/2023, prorrogáveis por iguais períodos, até conclusão da obra nos termos dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93, seguindo no que concerne às garantias da obra.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. O prazo de execução do objeto do contrato será de 15 (quinze) meses, tendo seu início a **partir da NOVA EMISSÃO da Ordem de Serviço**, e suas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação, após a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, é de **R\$ 2.046.731,72 (dois milhões, quarenta e seis mil setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200246

Fonte: 0150020129

Programa de Trabalho: 186392

Elemento de Despesa: 449051

PI: SD999EPRE0H

Nota de Empenho: 2020NE800641

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7. não produziu os resultados acordados;

5.8. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.9. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$II = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	--

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da concessão do reequilíbrio econômico financeiro, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia passará para o valor de R\$ 102.336,58 (cento e dois mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em qualquer modalidade prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.6. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.7. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados subitem 3.1, b do Anexo VII-F da IN SEGES/MP 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.17. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.18. Será considerada extinta a garantia:
- 7.19. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.20. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

## 9. **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

---

**FÁBIO SEIJI TAMURA**  
*Delegado de Polícia Federal*  
*Chefe Substituto da DPF/FIG/PR*  
*Ordenador de Despesas-Substituto*  
*(Assinado Digitalmente)*

---

**DOUGLAS MAYCON COLPO**  
Representante Legal da Empresa  
B C CONSTRUTORA

TESTEMUNHAS:

---

**ÂNGELA PATRÍCIA RADECKI SOARES**  
*Agente Administrativa*  
*Gestora de Contratos*  
*(Assinado Digitalmente)*

---

TESTEMUNHA DA EMPRESA  
NOME:  
RG:



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA PATRICIA RADECKI SOARES, Agente Administrativo(a)**, em 22/11/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SEIJI TAMURA, Chefe de Delegacia**, em 22/11/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Maycon Colpo, Usuário Externo**, em 23/11/2021,



às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21127956** e o código CRC **AB46B614**.

**Referência:** Processo nº 08389.002473/2018-83

SEI nº 21127956